



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 186/2020
De 1º de dezembro de 2020.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL, REFORÇA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, EM VISTA DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, ADERE AO DECRETO ESTADUAL Nº 55.610 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o estado de calamidade pública, no Município de Entre-Ijuís, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 11 de dezembro de 2020, podendo ser reavaliado após esse período.

§1º. Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Entre-Ijuís, as medidas segmentadas do protocolo da **Bandeira Final Vermelha**, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.240, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.610 de 30 de novembro de 2020.

§2º. As medidas referidas no parágrafo anterior são as descritas no anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

§1º. Ficam suspensas as festas e eventos de fim de ano, de órgãos públicos ou de quaisquer estabelecimentos privados.

§2º. As reuniões privadas e familiares ficam limitadas a 10 (dez) pessoas, excluídas as crianças até 14 (quatorze) anos.

Art. 3º A Administração Municipal exercerá suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) de seus servidores, em turnos de revezamento, mediante critérios estabelecidos por cada Secretaria Municipal.

Art. 4º Voltam a ser suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, exceto quanto à abertura de novos processos;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá proibir o ingresso de pessoais em suas dependências, que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, **as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal**, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Ficam reiteradas todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais, não excepcionadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.


MAURI LIZOT

**Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ADRIANO KLAIC

Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CONVID19 (NOVO CORONAVÍRUS)

BANDEIRA VERMELHA

Comércio varejista e atacadista não essencial (rua ou shopping)

- 50% de trabalhadores (quando acima de três funcionários)
- Funcionamento presencial restrito, permitido somente até 20h
- Comércio eletrônico, telentrega, drive-thru, pegue e leve
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)

Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)

- 50% de lotação (quando acima de três funcionários)
- Funcionamento presencial restrito, permitido somente até 22h
- Funcionamento de telentrega, drive-thru, pegue e leve permitido somente até 23h
- Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé
- Grupos de no máximo seis pessoas por mesa, com distanciamento de dois metros entre mesas
- Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)

Parques temáticos, parques de diversão, parques de aventura, parques aquáticos, atrativos turísticos e similares

- Funcionamento permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur e em ambiente aberto, com controle de acesso:
- 25% de lotação
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos: máximo oito pessoas
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)"

Museus, centros culturais e similares

- 25% de lotação
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Grupos de no máximo oito pessoas, sob agendamento
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)"

Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos

- Funcionamento permitido exclusivamente para ambientes abertos, com controle de acesso:
- 25% de lotação



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet: <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máximo oito pessoas
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)"

Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares

Espectáculos tipo drive-in (cinema e shows etc.)

- Não permitido funcionamento em ambientes fechados
- Funcionamento permitido exclusivamente para ambientes abertos, com controle de acesso
- 50% de lotação, com ocupação de cadeiras/vaga marcada
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes
- Proibido consumo de alimentos e bebidas na plateia
- Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado

Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)

- 25% lotação
- Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m²
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Material individual, sem compartilhamento
- Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público

Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)

- 25% lotação
- Funcionamento permitido somente para atividade vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), vedado para lazer
- Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m²
- Protocolos gerais, em especial: distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas). Uso de máscara e álcool gel fora da piscina.
- Material individual, sem compartilhamento
- Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público

Clubes sociais, esportivos e similares

- 25% lotação
- Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m²
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Material individual, sem compartilhamento
- Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público
- Piscina com funcionamento permitido somente para atividade vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), vedado para lazer
- Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)"



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Competições esportivas

- 50% trabalhadores
- Permitidas competições somente de atletas profissionais, sem público.
- Vedadas competições de atletas amadores.
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento interpessoal, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Atendimento integral da [Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/8/2020](#)
- Necessidade de autorização de município-sede

Condomínios prediais, residenciais e comerciais

- Fechamento de áreas comuns, como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.
- Academias com atendimento individualizado ou coabitante, sob agendamento, com ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e higienização constante.

Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praias, parques, praças e similares)

- Proibido permanência
- Permitido apenas para circulação e realização de exercícios físicos

Administração pública

- 25% trabalhadores (ou normativa municipal)
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)

Hotéis, pousadas, alojamentos e similares

- Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação
- Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 40% de lotação
- Estabelecimentos com até 10 habitações/unidades isoladas: 60% de lotação
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Fechamento de áreas comuns, como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)"

Instituições de ensino

- Ensino híbrido: remoto e presencial
- 50% alunos por sala de aula
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre alunos, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Materiais individuais
- Vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico

Indústria

- 75% trabalhadores
- Teletrabalho e trabalho presencial
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)"

Cinemas

- Funcionamento não permitido na bandeira vermelha.

Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado)

Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas

noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado, com público em pé)

Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto, com público em pé

- Funcionamento não permitido na bandeira vermelha.

Missas e serviços religiosos

- Ou máximo de 30 pessoas ou máxima de 10% de lotação
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)
- Proibido o consumo de alimentos e bebidas /

Transporte coletivo de passageiros (municipal)

Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)

- 50% capacidade total do veículo
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar

Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo executivo/seletivo)

- 50% assentos (janela)
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar

Transporte rodoviário fretado de passageiros

Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo comum, semidireto, direto, executivo ou seletivo)

Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)

- 50% assentos (janela)
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar

Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares)

- Fechado

Bancos, lotéricas e similares

- 50% trabalhadores (ou normativa municipal)
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas abertas)

Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais

Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos

Imobiliárias e similares

Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros

- 25% trabalhadores



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

- Teletrabalho ou trabalho presencial
- Sem atendimento ao público presencial, apenas teleatendimento
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)

Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade

- 50% trabalhadores
- Teletrabalho ou trabalho presencial
- Atendimento individualizado, sob agendamento
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas)